



1036

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 02 de março de 2018.

**MENSAGEM N.º 016/2018.**

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º 1036	1/2
Em 02.03.18	13:43
	
Responsável	

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a carga horária dos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público, sob regime celetista da administração direta municipal.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Anderson Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Altera a carga horária dos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público, sob regime celetista da administração direta municipal, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica reduzida para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público, que exerciam suas atribuições em regime de 36 (trinta e seis) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único.** A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange os seguintes empregos da administração direta municipal, sob regime celetista: administrador, agente administrativo, agente fiscal, analista de sistema, arquiteto, assistente administrativo, assistente social, auxiliar de enfermagem, auxiliar de engenheiro nível 01, auxiliar de engenheiro nível 03, auxiliar de escritório, auxiliar técnico engenharia I, auxiliar técnico engenharia II, biólogo, bioquímico, burocrata, contínuo, digitador, economista, eletricitista instalador, enfermeiro, engenheiro agrícola, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, escriturário, fiscal de tributos, médico, médico veterinário, monitor de escola, oficial administrativo, procurador municipal, psicólogo, recepcionista, relações-públicas, sociólogo, técnico agrícola, técnico em contabilidade, técnico em museologia, telefonista, topógrafo.

**Art. 2º** Fica reduzida para 40 (quarenta) horas a carga horária semanal dos servidores públicos municipais, ocupantes de emprego público, que exerciam suas atribuições em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único.** A mudança prevista no *caput* deste artigo abrange os seguintes empregos da administração direta municipal, sob regime celetista: artífice, auxiliar de serviços gerais, calceteiro, carpinteiro, chapista, encarregado de usina, mecânico, mestre de obras, motorista, operador de máquinas nível 01, operador de máquinas nível 02, operador de máquinas, operário, pedreiro, pintor, pintor de obras, pintor de veículos, serralheiro, servente e soldador.

**Art. 3º** As alterações de carga horária mencionadas nesta Lei não trarão qualquer prejuízo à remuneração dos servidores abrangidos pela modificação do horário.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.115, de 13 de maio de 1988, no tocante apenas à jornada de trabalho.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de março de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo



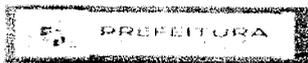


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a composição dos cargos (regime estatutário), a sua natureza, os serviços executados e a realidade de exercício (rotina e demandas absorvidas), a fim de equalizar cargos e empregos de natureza igual ou semelhante, bem como avaliando a necessidade de serviço da administração. Considerando ainda, as orientações técnicas e legais no tocante à redução de carga horária, que deverá ser pautada pelo interesse público e que não gere aumento de despesa com nomeações ou horas extras. Passamos a reduzir a carga horária dos empregos públicos (regime celetista) para 30h/semanais daqueles que se enquadram em empregos de nível superior ou de apoio administrativo e, para 40h aqueles relacionados a obras, serviços gerais e manutenção, os quais são funções comuns em todas as secretarias e o funcionamento dos serviços prestados exige tal carga horária.

*PM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 045/2018

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Márcio Torma Lopes e do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos; ausentes: a representante do Poder Legislativo, Fabiana Retamar; da SGAF, Otoni Sérgio Flores Xavier e do SIMP, Gisele Caldas Schwanz. Aberta a reunião foi exposto o Projeto de Lei para contratação de 10 Médicos – Área Clínico Geral e 25 para Médico – Área Psiquiatra, os representantes da SGAF, foram favoráveis ao projeto, pois não há aprovados no concurso público, bem como entendem a necessidade de atender a população. Os representantes dos Sindicatos foram desfavoráveis ao projeto, de acordo com o representante Márcio Torma, a contratação não veio acompanhada de previsão de concurso público justificando a emergência, pois a situação dos médicos é recorrente. Após foi exposto em votação o Projeto de Lei para contratação de 03 Fonoaudiólogos, por tempo determinado para atuação na SMED. Por unanimidade, os representantes foram favoráveis ao projeto, contudo foi solicitado para que seja incluído no próximo concurso público. Em seguida foi exposto o Projeto de Lei para alteração da carga horária dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, sob regime estatutário e celetista da administração direta. Por unanimidade, os representantes foram favoráveis ao projeto. O representante do SIMP, Márcio Torma, relata que foi um avanço para os cargos de arqueólogo, engenheiro mecânico e pedagogo, contudo, solicita que sejam analisados os cargos de escriturário e servente, conforme a 1ª minuta encaminhada pela Prefeita. Bem como, entende que devia ser estendido para todos os cargos, conforme promessa da candidata a Prefeita, Paula Mascarenhas, atendendo a todos os funcionários. E também relata o avanço referente aos celetistas no cargo de analista de sistema. A representante do SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos, concorda com a declaração anterior e salienta a reivindicação do SIMSAPEL na regulamentação de 20h. O representante do SIMP, Márcio Torma, apoia a declaração anterior. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF

Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF

Otoni Sérgio Flores Xavier

Titular SCA

Edyana Betamar

Titular Poder Legislativo

Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP

*Márcio Torina*  
Márcio Torina Lopes

Titular SIMP

*Rosemeri das Neves dos Santos*  
Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

*Camila Moraes*

*ph.*